

São Paulo, 15 de julho de 2020.

Ref.: Resumo da Consulta Formal.

TRUXT I MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (CNPJ/ME nº 26.277.600/0001-95)

Prezado(s) Sr.(s). Cotista(s),

O Banco Alfa de Investimento S.A. (“Banco Alfa”), na qualidade de instituição financeira distribuidora de cotas do Fundo de Investimento em referência, vem por meio desta, disponibilizar aos seus cotistas, o resumo das deliberações da Assembleia Geral de Extraordinária realizada por meio de consulta formal entre os dias 12.06.2020 e 30.06.2020.

Caso necessite de mais informações, por favor, contate seu Executivo de Relacionamento ou ligue para o ALFALINE: 4004-3344 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-7253344 (demais localidades).

Cordialmente,

BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

São Paulo, 14 de julho de 2020.

Ref.: Resumo da Consulta Formal – TRUXT I MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

Prezado(a) Cotista,

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“Administradora”), com sede em São Paulo - SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar, CEP 04538-132, CNPJ/MF nº 62.418.140/0001-31, na qualidade de Administrador do **TRUXT I MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ/MF nº 26.277.600/0001-95 (“Fundo”), vem informar resumidamente as deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária deste FUNDO, realizada por meio de consulta formal entre os dias 12/06/2020 e 30/06/2020, com efetivação a partir de 07/08/2020:

1. Aprovada a alteração do Público Alvo estabelecendo que o Fundo, a critério do ADMINISTRADOR, receberá recursos de fundos de investimento, pessoas físicas e/ou jurídicas, clientes do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas;
2. No capítulo de Remuneração, dada nova redação ao item que estabelece as taxas que serão desconsideradas para fins de cálculo da taxa de administração do FUNDO;
3. No capítulo de Remuneração, dada nova redação ao item que estabelece que é vedada a cobrança da taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO ao final de cada período de cálculo for inferior ao seu valor na data da última cobrança da taxa de performance ou no início do FUNDO, no caso da primeira cobrança (“cota base”);
4. Registrado que os valores de movimentação e permanência serão divulgados na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), bem como na lâmina de informações essenciais, se houver;
5. Dada nova redação ao capítulo de Aplicações e Resgates em Dias Sem Expediente Bancário.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.